



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA

“Acredite no Progresso”

Praça da Matriz S/N – Centro – Tupirama-TO

LEI Nº 003 /99

Tupirama-TO., 09 de março de 1.999

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Tupirama-TO., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando das atribuições lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Tupirama-TO., diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Emerson José Meneguette
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Doc. nº 005/97



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA

“Acredite no Progresso”

Praça da Matriz S/N – Centro – Tupirama-TO

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

I – Presidência

II- Secretaria

III- Conselho Técnico

IV- Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades de mesma.

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Transportes e pelo Secretario da Administração.

Art. 11º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12º - O Conselho Comunitário será composto pelo(a) Secretário(a) de Educação e pela Secretaria da Ação Social.

Emerson José Albuquerque
Secretário de Transportes e Administração
Assinada em 05/05/07



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA

“Acredite no Progresso”

Praça da Matriz S/N – Centro – Tupirama-TO

Art. 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de março de
1.999

Orlei Brito Alves
Prefeito Municipal

Emerson José Meneguette
Secretário Mun. Administração e
Planejamento Des. nº 008/97